



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br/](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br/)

INDICAÇÃO  
Nº 56/2005

ENCAMINHE-SE AO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL.

Sala das Sessões, 25/01/05

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

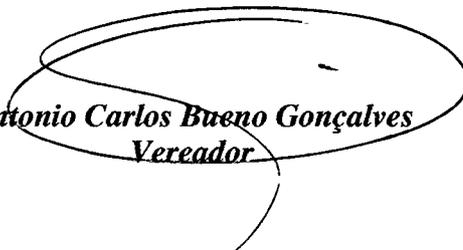
*Considerando* que a Lei Municipal nº 3.147/2002, que autorizou o Executivo a fornecer vale alimentação para os servidores municipais, no § 2º do artigo 1º, veda o fornecimento do benefício ao trabalhador que estiver afastado por mais de quinze dias;

*Considerando* que é injusta essa diferenciação tendo em vista que é neste momento de enfermidade que o servidor mais necessita e é evidente que a situação é involuntária;

*Considerando* que existem vários servidores que se encontram nessa situação, devendo a lei ser revisada, urgentemente, fazendo-se, assim, Justiça aos servidores que se afastam por doença e permanecem mais de quinze dias fora de suas funções;

Nestas condições, INDICO ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, determine a Procuradoria do Município promover a alteração do § 2º do artigo 1º da Lei nº 3.147/2002, encaminhando projeto para o legislativo, possibilitando, assim, com aprovação, que os servidores afastados por mais de 15 dias possam receber o vale alimentação, a fim de sanar a injustiça existente.

Sala das Sessões, 25 de janeiro de 2005.

  
*Antonio Carlos Bueno Gonçalves*  
Vereador



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

– LEI Nº 3.147/2002 –

*“Dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais do Poder Executivo e Legislativo e dá outras providências”.....*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a substituir por vale-alimentação no valor de R\$ 82,00 (oitenta e dois reais), a cesta básica concedida mensalmente aos servidores públicos municipais em atividade da Prefeitura Municipal e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, que trata a Lei nº 2.809/97, de 18 de abril de 1997.

§ 1º O presente benefício será concedido unitariamente, independentemente da quantidade de emprego que detém o servidor.

§ 2º Os servidores afastados por mais de 15 (quinze) dias, exceto se por licença maternidade ou acidente de trabalho, não farão jus ao presente benefício.

§ 3º O benefício não será incorporado aos vencimentos dos servidores, podendo ser cessado a qualquer momento, de conformidade com a conveniência e o interesse público.

§ 4º O valor do benefício será atualizado em prazo não inferior de seis meses, segundo o Índice Geral de Preços do Mercado estabelecido pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro indexador oficial que o substituir.

Art. 2º Será descontado na folha de pagamento dos servidores, mensalmente, a importância de R\$ 2,00 (dois reais), a título de manutenção do benefício.

Art. 3º Na contratação de empresa especializada, observar-se-á as regras do procedimento licitatório.



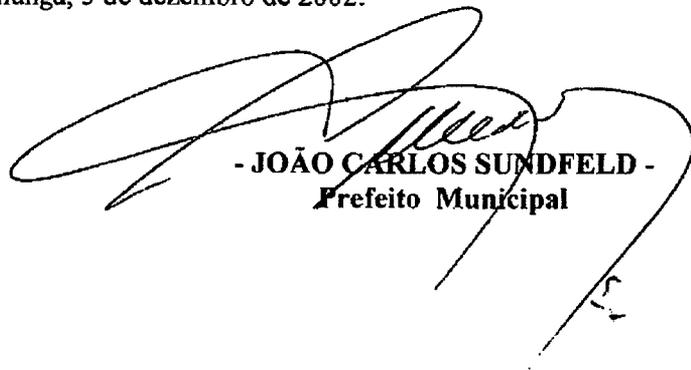
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 4º O disposto nesta Lei é extensivo aos servidores ativos do Poder Legislativo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias constantes dos orçamentos vigentes e futuros, suplementadas se necessário, do Poder Executivo, do Legislativo e da Autarquia SAEP.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 2.809/97, de 18 de abril de 1997, instituído através da Lei nº 3.085/2001, de 21 de dezembro de 2001.

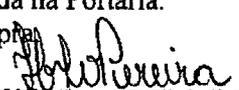
Pirassununga, 5 de dezembro de 2002.



**- JOÃO CARLOS SUNDFELD -**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.

Data supra



THAÍS HELENA ZERO DE OLIVEIRA PEREIRA.

Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração.

laza/.